

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.714, DE 2011

Torna obrigatória a adoção de medidas de segurança e medicina do trabalho nas atividades laborais desenvolvidas por músicos vinculados a qualquer regime de trabalho e dá outras providências.

Autor: Deputado Ratinho Júnior

Relator: Deputado Pastor Marco Feliciano

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei trata da profissão de músico, abrangendo tanto o profissional autônomo quanto aquele com vínculo de trabalho com pessoas jurídicas. Define os termos ‘músico’ e ‘doenças ocupacionais’; determina que as normas de saúde e segurança do trabalho presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sejam aplicadas aos músicos, detalhando algumas dessas normas; estabelece que o músico profissional perceba adicional de insalubridade, criando base de cálculo específica para a categoria.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor afirma que vários profissionais da música adoecem em consequência de seu trabalho. Salienta o excesso de ruído como fator de risco ocupacional para a categoria, mas reporta-se também às doenças musculoesqueléticas. Atribui as más condições de trabalho a um possível vácuo na regulamentação da profissão de músico, que pretende sanar por intermédio desta propositura.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

As questões de saúde e segurança no trabalho vêm cada vez mais ocupando a pauta legislativa da Câmara dos Deputados e, em especial, desta Comissão de Seguridade Social e Família. Tal preocupação é justa e demonstra a evolução que o tema experimenta ao longo dos anos. Com efeito, cumpre assegurar que os trabalhadores contem com boas condições em seu ambiente laboral.

O tema já se encontra extensamente regulamentado em nosso arcabouço jurídico. Desde a Constituição Federal até as normas regulamentadoras do MTE e outras portarias ministeriais, são inúmeros os documentos que abordam o assunto. A lógica usual opta por tratar os trabalhadores de forma geral, estabelecendo regras que devem ser cumpridas para todos. Apesar disso, várias categorias são alvo de projetos de lei específicos – que pretendem regulamentar a matéria de forma particular – como no presente caso.

A propositura em comento trata dos músicos, categoria profissional que apresenta características próprias. De fato, o músico profissional é amiúde submetido a situações extremamente desgastantes. Prova disso é o grande número de profissionais que desenvolvem doenças relacionadas ao trabalho, como bem apontado pelo nobre Autor.

O projeto inova em várias questões. Garante ao profissional músico ações de promoção de saúde e prevenção de doenças. Ao reafirmar as normas dispersas na CLT e em diversos documentos infralegais, assegura a essa categoria condições adequadas de trabalho.

Além disso, a proposição estabelece também o direito do músico à percepção de adicional de insalubridade. Nada mais justo, uma vez que tais profissionais submetem-se a diversos riscos de natureza ocupacional. Além do ruído a que são expostos, eles também estão sujeitos a riscos ergonômicos, por exemplo.

Pelo acima exposto, a propositura mostra-se oportuna e adequada. Por esse motivo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.714, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Pastor Marco Feliciano
Relator